

PORTARIA MINISTERIAL nº 322, DE 02 DE JUNHO DE 1995

Adota, para o Exército, o Serviço Militar feminino, Voluntário, por médicas, farmacêuticas, dentistas e veterinárias, e dá outra providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.295, de 26 de outubro de 1.994, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Adotar, para o Exército, o Serviço Militar pelas mulheres que forem voluntárias, diplomadas pelos Institutos de Ensino (IE) destinados à formação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV).

Art. 2º As mulheres que forem voluntárias para o Serviço Militar, nas condições do art. 1º, deverão declarar esta situação, bem como comprometer-se a prestar o referido serviço por um período de doze meses.

Art. 3º A seleção será realizada por Comissões de Seleção Especial, sob a responsabilidade das Regiões Militares (RM).

Art. 4º A incorporação obedecerá às seguintes prioridades:

I – solteiras ou viúvas sem dependentes e, entre elas, as mais jovens;

II – casadas e mulheres com dependentes e, entre elas, as de menores encargos de família.

~~Art. 5º As MFDV serão destinadas ao preenchimento de claros nas Organizações Militares de Saúde (OMS), nos Postos Médicos de Guarnição (P Med Gu) e, excepcionalmente, em Estabelecimento de Ensino (EE). (Revogado pela Port nº 448, de 28 AGO 2002)~~

Art. 6º Aplicam-se, no que for cabível, as demais disposições contidas no Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968.

Art. 7º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento-Geral de Sereviços, o Departamento de Ensino e Pesquisa e os Comandos Militares de Área baixem os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 8º Estabelecer que a incorporação das mulheres voluntárias MFDV ocorra a partir de 1996.

Art. 9º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.